CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____/2025

1872 / 2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Mães de Fortaleza: Inclusão e Renda com Afeto", destinado a promover a autonomia financeira, a economia solidária e a valorização do trabalho artesanal de mães atípicas e cuidadoras de pessoas com deficiência e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epígrafe.

Certo do apoio dos pares na sua realização, peço que, após posterior aprovação em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2025.

BRUNO MESQUITA
Vereador PSD

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
04 NOV 2025

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3444-8379

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____/2025

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Mães de Fortaleza: Inclusão e Renda com Afeto", destinado a promover a autonomia financeira, a economia solidária e a valorização do trabalho artesanal de mães atípicas e cuidadoras de pessoas com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA INDICA:

Art. 1° – Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Programa Municipal "Mães de Fortaleza: Inclusão e Renda com Afeto"**, com o objetivo de apoiar e promover a autonomia financeira, a capacitação e a valorização do trabalho artesanal e criativo de mães atípicas e cuidadoras de pessoas com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2° – São objetivos do Programa:

I – incentivar a geração de renda e a autonomia econômica das mães e cuidadoras em situação de vulnerabilidade;
II – apoiar iniciativas de produção artesanal, cultural e de economia solidária;
III – fortalecer redes de colaboração e apoio mútuo entre mães atípicas;
IV – promover feiras inclusivas, eventos e espaços públicos de comercialização;
V – ofertar capacitação técnica, financeira e empreendedora gratuita;
VI – articular parcerias com órgãos públicos, empresas e organizações sociais para estruturação das ações;
VII – assegurar que as atividades do programa não interfiram no recebimento de benefícios sociais, como o BPC.

Art. 3° – O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – **Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária**, em espaços públicos e equipamentos culturais do Município;
II – **Cursos e oficinas** sobre técnicas artesanais, precificação, cooperativismo, marketing digital e finanças pessoais;
III – **Criação de um cadastro municipal de mães artesãs e cuidadoras**, para facilitar o acesso a políticas de fomento e editais;
IV – **Parcerias institucionais** com universidades, fundações, entidades privadas e coletivos de mulheres;

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3444-8379

V – **Campanhas de valorização e visibilidade** do trabalho artesanal feminino e materno.

Art. 4° - A coordenação do Programa caberá à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE)**, em parceria com a **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)**, **SECULTFOR** e demais órgãos correlatos.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá firmar convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de fomento para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes do orçamento municipal próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.

BRUNO MESQUITA
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

Em Fortaleza, centenas de mulheres dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, autismo ou outras condições que demandam atenção permanente. Muitas delas, por não conseguirem se inserir no mercado formal de trabalho, sobrevivem com o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, o que garante apenas o mínimo necessário à subsistência familiar.

Essas mães, contudo, também são **artesãs, empreendedoras e criadoras**. Possuem talentos e habilidades que, se apoiados por políticas públicas inclusivas, podem transformar sua realidade econômica e social. O projeto **"Mães de Fortaleza – Inclusão e Renda com Afeto"** nasce dessa necessidade: criar oportunidades para que essas mulheres possam gerar renda **sem perder o vínculo com o cuidado**, respeitando suas condições de vida e fortalecendo sua autoestima.

O programa propõe **feiras inclusivas de artesanato e economia solidária**, **capacitações empreendedoras gratuitas**, e **parcerias com entidades públicas e privadas** para garantir espaços adequados de comercialização. Mais do que uma política de fomento econômico, trata-se de uma **ação de dignidade, visibilidade e empoderamento feminino**.

A iniciativa está alinhada à **Lei Federal nº 13.180/2015** (Política Nacional de Economia Solidária), à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – nº 13.146/2015**, e aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**, especialmente o **ODS 1 (Erradicação da Pobreza)**, o **ODS 5 (Igualdade de Gênero)** e o **ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico)**.

Com baixo custo e alto impacto social, o projeto contribui para transformar o cuidado em potência e o afeto em renda, promovendo uma Fortaleza mais justa e inclusiva.

Referências técnicas e legais

- BRASIL. Lei nº 13.180/2015 — Institui a Política Nacional de Economia Solidária.
- BRASIL. Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- IBGE (2023). *Mulheres Cuidadoras e Trabalho Informal no Brasil.*
- SEBRAE (2022). *Empreendedorismo Feminino e Economia Solidária.*
- ONU (2015). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 1, 5 e 8).*

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2025.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR – PSD

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3444-8379